



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 19/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Pindorama do Tocantins/TO para a correção das informações utilizadas na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10485131).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Pindorama do Tocantins, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a correção das informações utilizadas na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração. O município havia protocolado um pedido anterior, solicitou a desconsideração desse requerimento e protocolou nova solicitação revisada (SEI 10485131) ora analisada e portanto foi desconsiderada a primeira.

3. ANÁLISE

Com base em dados de produção por municípios, os quais foram divulgados pela ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-municipios-afetados-2023/1-prod-bruta-por-municipio-demais-substancias.xls>), o município comprovou ter sido produtor de minério de ferro. Inferiu que tal produção deva ter ocorrido por meio do processo 864.156/2013, o que foi confirmado em consulta aos dados do RAL ano-base 2022. Nesta consulta também constatou-se que aquele processo minerário não declarou a existência de estruturas de mineração para a substância minério de ferro em Pindorama do Tocantins/TO. No entanto, se houve produção, existiu alguma estrutura de mineração para viabilizá-la. Assim sendo, a área da poligonal do processo 864.156/2013 em Pindorama do Tocantins/TO, que é 1.566,93 ha, será considerada na validação das áreas imobilizadas para a substância de minério de ferro.

3. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, DEFERE-SE a solicitação Pindorama do Tocantins/TO para inclusão na lista e a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 08/12/2023, às 02:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10508061** e o código CRC **269366A1**.